



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 491 – MJ / AP, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Dá nova redação ao art. 22, da Lei nº 395, de 18 de outubro de 2011.

O Excelentíssimo senhor **Walber Queiroga de Souza**, Prefeito Municipal de Laranjal do Jari, com fundamento no art. 30, I da Constituição Federal, combinado com o art. 9º, I, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 22 da Lei nº 395, de 18 de outubro de 2011, que reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Laranjal do Jari, passa a funcionar com a seguinte redação:

“Art. 22 – Fica Instituído o Conselho Permanente de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – CPVPEB, tendo seus membros mandato de 4 anos, vedada a recondução”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Walber Queiroga de Souza
Prefeito Municipal de Laranjal do Jari